

RESOLUÇÃO CME/SG Nº 055/2025

APROVADA EM 02/10/2025

Estabelece diretrizes complementares sobre a prevenção da violência contra mulher nos currículos escolares das escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS – CME/SG, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Art. 10 da Lei Nº 4.066, de 16 de dezembro de 2019 e o Art. 7º da Lei Ordinária Nº 3.629, de 17 de dezembro de 2014 e, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e dá outras providências (Lei Maria da Penha).
- a Lei Municipal nº 3.199, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a política municipal anti-bullying na rede de educação municipal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 3.688, de 13 de agosto de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de São Gabriel e dá outras providências;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a Lei Federal nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;
- a Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;
- a Resolução CEE/RS nº 345, de 12 de novembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de

Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares no território estadual;

- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;
- a Lei Estadual nº 15.702, de 13 de setembro de 2021, que institui a Semana Maria da Penha nas Escolas a ser realizada, anualmente, no mês de novembro no Estado do Rio Grande do Sul;
- a Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar;
- o Decreto Federal nº 12.006, de 24 de abril de 2024, que institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023;
- a Resolução do CME/SG nº 043, de 13 de março de 2025, que institui o Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel/RS-DOC/SG como obrigatório na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e suas modalidades, nos termos desta Resolução e do Parecer CME/SG nº 006/2025 que revoga a Resolução CME/SG Nº 014/2021;
- a Resolução do CME/SG nº 48, de 17 de julho de 2025, que dispõe sobre o combate e a prevenção ao bullying escolar nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS;
- a Resolução do CME/SG nº 49, de 17 de julho de 2025, que estabelece diretrizes complementares para a Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes complementares acerca da prevenção da violência contra a mulher a serem implementadas, de forma transversal, nos currículos das escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS.

Art. 2º A temática, enquanto tema contemporâneo transversal, deverá ser obrigatoriamente trabalhada em consonância com as legislações vigentes em âmbito nacional e estadual, nos seguintes períodos:

I – mês de março;

II – mês de agosto – Agosto Lilás;

III – última semana de novembro – Semana da Maria da Penha nas Escolas.

Art. 3º São objetivos da prevenção da violência contra a mulher:

I – contribuir para a divulgação e o conhecimento das disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – estimular a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar acerca da prevenção e do enfrentamento da violência contra a mulher;

- III – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o combate às diversas formas de violência, especialmente a praticada contra mulheres e meninas;
- IV – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, destacando os instrumentos protetivos previstos em lei e os meios de registro e acompanhamento das denúncias;
- V – promover a formação continuada de professores e a conscientização da comunidade escolar sobre a violência nas relações afetivas e sociais;
- VI – incentivar a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens, como forma de prevenir e coibir a violência de gênero;
- VII – sensibilizar a sociedade para a importância do respeito, da dignidade e da valorização da mulher em todos os espaços sociais.

Art. 4º Este tema contemporâneo deverá estar contemplado no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada instituição de ensino.

Art. 5º A Mantenedora deverá fortalecer as Práticas Restaurativas na Educação, como ferramenta de prevenção e resolução de conflitos que emergem no contexto escolar, contribuindo para a valorização do ofício docente, a melhoria do ambiente escolar e a efetividade desta temática.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS (CME/SG).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Gabriel, 30 de setembro de 2025.

COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ELABORAR ATO NORMATIVO ACERCA DA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Larissa Catarina Gräff

Maria Sodenir Garcia de Freitas – Coordenadora da Comissão e Relatora

Regina Helena dos Santos Rocha- Revisora

Rozane Maria Maciel da Silveira

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 02 de outubro de 2025.

Larissa Catarina Gräff
Presidente do CME/SG